



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a(o) presente lei foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 13.12.95 Retirado em 03.01.96

LEI Nº 195/95, de 13 de dezembro de 1995;

FIXA VALORES PARA COBRANÇA DE ÁGUA E TELEFONIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Os valores para cobrança da Taxa de Água tanto no perímetro urbano como na área rural do Município, ficam assim fixados:

- Tarifa Social até 5m³ R\$ 3,00
- De 5,10m³ a 10,00 m³ R\$ 4,00
- De 10,10m³ a 20,00m³ R\$ 6,50

Parágrafo Único - Será cobrado R\$ 0,40 (quarenta centavos) por m³ (metro cúbico) de excesso, quando ultrapassar o consumo MENSAL de 20,00m³.

ART. 2º - Os valores para cobrança da Taxa de Telefonia no Município, ficam assim fixados:

Impulso		R\$ 0,06
Degrau	Tarifa normal do primeiro minuto	Tarifa normal do minuto adicional
01	R\$ 0,26	R\$ 0,14
02	R\$ 0,42	R\$ 0,22
03	R\$ 0,63	R\$ 0,34
04	R\$ 0,84	R\$ 0,45

ART. 3º - É fixado em R\$ 3,00 (três reais) o valor mensal a ser cobrado dos usuários pela Municipalidade, a título de manutenção da telefonia no Município.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 119/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 13 de DEZEMBRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

Ernani Schroeder
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 195 do lv. 002 rls. v. 620 63
Mormaço, 13 de dezembro de 1995